



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 18.037 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

DOE DE 23.12.95

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º, DO **DECRETO Nº 17.432**, DE 02 DE MAIO DE 1995,
QUE DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE MODELO DE NOTA FISCAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 05/95, de 11 de dezembro de 1995,

DECRETA :

Art. 1º - Passa a vigor com a seguinte redação o art. 7º do Decreto nº 17.432, de 02 de maio de 1995:

“Art. 7º - Até 29 de fevereiro de 1996, poderão ser utilizados os impressos de documentos fiscais nos modelos substituídos, cuja confecção tenha ocorrido até 30 de abril de 1995 (Ajuste SINIEF 05/95).”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de dezembro de 1995;
107º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

JOSÉ SOARES NUTO
Secretário das Finanças